



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCURADORIA JURÍDICA



AV. 07 de Setembro nº61, Bairro Santa Clara, CEP 68005100, FONE: (93) 2101-0100

PARECER Nº031/2019-MC/LICITAÇÃO/PJM/SEMSA, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

ORIGEM: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO - PJM/SEMSA.

INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DO EDITAL NA MODALIDADE DE PREGÃO EM SUA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA PARA OS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.

I-RELATÓRIO

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado, minuta de edital que enseja o Processo Administrativo nº048/2019 - SEMSA, com o intuito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não opinião favorável ao prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se de análise de minuta de edital de Pregão na modalidade Eletrônica, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA PARA OS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.**

É o que importa relatar, passo a análise jurídica que o caso requer.

II-MÉRITO

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O decreto 10.024/2019 veio regulamentar o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, que realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO/SEMSA

Matheus I. Coutinho Gomes
Procurador Jurídico do Município
Dec. 117/2019
OAB/PA 28304



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCURADORIA JURÍDICA



AV. 07 de Setembro nº61, Bairro Santa Clara, CEP 68005100, FONE: (93) 2101-0100

O Pregão eletrônico visa, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório, uma vez que este depende de tempo e recursos do orçamento público. Permite, ainda, a ampliação da disputa, com a participação de maior número de empresas, de diversos estados, uma vez que é dispensável a presença dos licitantes no local.

Considera-se, ainda, o Pregão eletrônico como uma modalidade mais ágil e transparente, possibilitando uma negociação eficaz entre os licitantes, permitindo, ainda, que a simplificação das etapas burocráticas que tornavam vagarosa a contratação tornasse o processo final mais eficiente e menos custoso para a Administração Pública. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 9º do referido decreto, que assim dispõe:

Art. 8º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;*
- II - termo de referência;*
- III - planilha estimativa de despesa;*
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;*
- V - autorização de abertura da licitação;*
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;*
- VII - edital e respectivos anexos;*
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;*
- IX - parecer jurídico;*
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;*
- XI - proposta de preços do licitante;*
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:*
 - a) os licitantes participantes;*
 - b) as propostas apresentadas;*

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO/SEMSA

Matheus I. Contino Gomes
Procurador Jurídico do Município
Dec. 117 / 2019 - SEMSA
OAB/PA 28554



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCURADORIA JURÍDICA



AV. 07 de Setembro nº61, Bairro Santa Clara, CEP 68005100, FONE: (93) 2101-0100

- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Analisando os autos do processo verifica-se:

- 1- Termo de Autuação;
- 2- Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas.
- 3- Autorização De Abertura Da Licitação;
- 4- Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- 5- Termo de referência
- 6- Justificativa da necessidade de contratação;
- 7- Elaboração do edital;
- 8- Definição das exigências de habilitação e sanções aplicáveis.

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO/SEMSA

Matheus I. Coutinho Gomes
Procurador Jurídico do Município
Dec. 117/2019
OAB/PA 2530



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCURADORIA JURÍDICA



AV. 07 de Setembro nº61, Bairro Santa Clara, CEP 68005100, FONE: (93) 2101-0100

A especificação clara e precisa do item licitado, bem assim de todos os elementos que o caracterizam, possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado.

Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas, o que verifico a presença no Processo Administrativo em apreço.

No que se refere à habilitação dos licitantes, o Decreto 10.024/2019, assim determina:

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

III-CONCLUSÃO

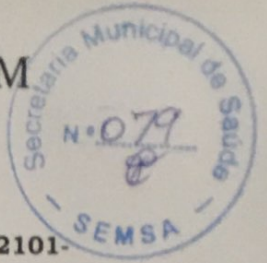
ANTE O EXPOSTO, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02, à Lei nº 8.666/93 e ao Decreto 10.024/2019, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais, OPINAMOS pelo prosseguimento à fase externa, com a devida publicação do Edital e seus anexos, vez que não vislumbro qualquer óbice ou nulidade.

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO/SEMSA

Matheus I. Coutinho Gomes
Procurador Jurídico do Município
Dec. 117 / 2019 - SEMSA
OAB/PA 22.864



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCURADORIA JURÍDICA



AV. 07 de Setembro nº61, Bairro Santa Clara, CEP 68005100, FONE: (93) 2101-0100

É o Parecer, S.M.J.

Matheus Iago Coutinho Gomes
Procurador Jurídico do Município
MGOF

MATHEUS IAGO COUTINHO GOMES

Procurador Jurídico do Município

Decreto nº117/2019-SEMGOF - OAB/PA nº28384